



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
3.369, DE 2024**

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

EMENDA Nº 1/2024

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único para § 1º:

Art. 51.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º A cobrança de tarifas bancárias pela instituição financeira, em violação ao comando do *caput* deste artigo, impõe restituição em dobro do valor cobrado, independentemente de culpa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 5º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 08 de janeiro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

